Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 04 de 2018.

PROJETO DE LEI 113 DE 2018

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de "bituqueiras" nas áreas dos imóveis que específica no Município de Cascavel.

PROPONENTE: Policial Madril/PMB

RECEBIDO EM: 02/10/18 às 11:07
Servidor

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Regimento interno (Resolução n. 4, de 30 de junho de 1975), compete à Comissão de Defesa do consumidor e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais "a promoção de todos os meios ao seu alcance que visem proteger e defender o consumidor, fiscalizando as relações consumeristas com base no respeito ao direito do consumidor, encaminhando reclamações aos órgãos competentes ou a eles auxiliando diretamente, bem como no respeito ao contribuinte, com a promoção de ações de fiscalização aos Serviços Públicos Municipais, na busca de eficiência, segurança e, quanto aos essenciais, com a garantia de continuidade efetiva para tais serviços públicos municipais".

O projeto apresentado por este vereador dispõe sobre a instalação de "bituqueiras" nas áreas dos imóveis que específica no Município de Cascavel.

O artigo 1° determina que os estabelecimentos privados, com restaurantes, lanchonetes, bares, casas noturnas, e todos aqueles estabelecimentos privados que possuam ambientes de uso coletivo ou que permitam a aglomeração de pessoas, deverão disponibilizar nas áreas destinadas à fumantes de seus imóveis, "bituqueiras" em número suficiente para o atendimento destes.

O parágrafo único entende que "bituqueiras" são aqueles recipientes especialmente destinados para o depósito ou coleta de bitucas de cigarro, cigarrilhas e charutos.

O artigo 2° dispõe sobre o material que deverão ser confeccionadas entre outras recomendações.

Os demais artigos trazem disposições gerais.

Verificamos a justificativa:

"Apesar de benéfica, a Lei n° 16.239, de 29 de setembro de 2009, conhecida por "Lei Antifumo", aprovada pelo Estado do Paraná, que proibiu o fumo em ambientes fechados, ajudou a agravar os danos causados ao meio ambiente, uma vez que não podendo fumar em seus locais de trabalho e lazer, esses indivíduos passaram a fumar em áreas ao ar livre, geralmente nas calçadas e vias próximas dos estabelecimentos que frequentam, sendo que depois, muitos deles arremessam as bitucas no chão.

Um estudo feito pela Universidade de São Paulo (USP), revelou que duas bitucas de cigarro geram a mesma poluição produzida por um litro de esgoto, pois deixam água turva e criam um sedimento tóxico. Ainda, o estudo comprovou que o filtro que faz parte da bituca do cigarro é resistente à biodegradação, permanecendo no solo e na água por 5 (cinco) a 7 (sete) anos, sem se decompor. (Fonte:https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/bitucas-causam-dano-ambiental)

Sendo assim, o descarte incorreto de bitucas de cigarro, causa um enorme problema ambiental, principalmente se descartadas em áreas de drenagem das águas, pois, dentro das tubulações elas acabam comprometendo a drenagem e poluindo o meio ambiente, sem contar no fato de que prejudicam a estética da cidade, poluindo visualmente as vias públicas.

Nesse sentido, cumpre salientar que o setor privado também precisa colaborar com a manutenção dos espaços públicos que ficam no entorno dos seus estabelecimentos, sendo também responsáveis pela limpeza do passeio público e da sarjeta fronteiriços aos seus imóveis, nos termos do Código de Posturas Municipal (Arts. 69, 70, 71 e 72), ficando expressamente proibidos de lançar ou varrer qualquer tipo de lixo, entulho ou dejetos, incluindo-se aí as bi tucas de cigarro, nos logradouros públicos da cidade.

Com a exigência da disponibilização de "bituqueiras" em estabelecimentos privados, conseguiríamos reduzir consideravelmente a poluição ambiental e visual em nosso Município, uma vez que o descarte incorreto das bitucas não

ocorre somente por questões de consciência e de conduta dos fumantes, mas também pelo fato de que estes muitas vezes não encontram locais próprios para o descarte dessas bitucas de cigarro e se "obrigam" a lança-las nas vias públicas.

Dessa forma, visando obtermos avanços em favor da proteção ambiental, bem como da qualidade de vida das pessoas, permitindo, assim, que o nosso Município fique ainda mais belo e sustentável, apresento o presente Projeto de Lei, contando com o especial apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação".

Em análise dessa comissão, verificamos a importância do Projeto, tendo em vista que, atualmente, as questões ambientais são amplamente discutidas, e ações são necessárias para a preservação do meio ambiente para a atual e as futuras gerações.

Quanto ao mérito do Projeto, verifica-se que a matéria é de interesse local e de interesse público, tendo grande relevância para o município, e para os consumidores por tratar de uma regulamentação necessária para a saúde pública e para o meio ambiente, pois, o descarte incorreto ocorre muitas vezes por que o fumante não encontrou lugar apropriado, consequentemente, joga nos lixos comuns ou até mesmo nas ruas. Desse modo, causa grande prejuízo ao meio ambiente tendo em vista que esses filtros (bitucas) levam anos para se degradar.

A Constituição Federal em seu artigo 225 garante que toda a coletividade tem direito de viver em um ambiente equilibrado. Nesse sentido, com a regulamentação proposta neste projeto, o consumidor tem garantida essa previsão, sendo benéfico para os fumantes e não fumantes e para todo o meio ambiente.

No que tange as atribuições desta Comissão definidas no Projeto estão em conformidade com o Ordenamento Jurídico Pátrio, podendo dar prosseguimento.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando a conveniência e oportunidade, entendo que o projeto deve prosseguir, pois afeta diretamente os interesses da coletividade e dos consumidores defendidos por essa Comissão.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 41-C do Regimento Interno, cabe a essa Comissão analisar as proposições e promover os meios necessários para proteger, defender o consumidor fiscalizando as relações consumeristas, desse modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização dos Serviços Públicos por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização dos Serviços Públicos.

Cascavel, 02 de outubro de 2018.

Alécio Espínola/PSC
Presidente

Celso Dal Molin/PR
Secretário

Pedro Sampaio/PSDB
Membro